

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 12.244/2015:

I - Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

II - Aprovar as contas anuais do fundo;

III - Propor normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - Aprovar seu regimento interno;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Aprovar, no que lhe compete, procedimentos e condições operacionais do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano é deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 12.244/2015 terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e 1 (um) suplente;

IV - 1(um) representante de entidade profissional, com atuação na área de desenvolvimento urbano e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

na área de desenvolvimento urbano e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal responsável pelo planejamento urbano e 1 (um) suplente;

VII - 1(um) representante da Companhia de Habitação de Londrina e 1 (um) suplente; e

VIII - 1(um) representante de movimentos sociais ou associações de bairros com atuação na área de desenvolvimento urbano e 1 (um) suplente.

§1º. O Presidente do Conselho Gestor será eleito entre os Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição direta após um mandato.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, não sendo admitida uma recondução sucessiva.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano terá uma Secretaria Executiva responsável por:

I - Redigir as atas das reuniões;

II - Dar ciência nas reuniões, de todas as correspondências expedidas e recebidas, bem como proposições;

III - Encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor, expedidas pelo presidente;

IV - Registrar e remeter cópias das atas aos conselheiros;

V - Recepcionar as demandas encaminhadas à apreciação do Conselho;

VI - Outras atividades de apoio administrativo.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será eleita pelos Conselheiros e poderá ser ocupada por não conselheiro, desde que indicado pelos Conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, na terceira quinta-feira do mês correspondente, preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

§1º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º. A reunião ordinária ou extraordinária poderá ocorrer em outro local, desde que avisado em destaque em convocatória publicizada e enviada por meios eletrônicos aos integrantes do conselho com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

§3º. Para a contagem do quórum também deve ser computada a presença do(a) Presidente(a).

§4º. Será considerada maioria absoluta o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número total de membros titulares do Conselho.

Art. 6º. As reuniões poderão ocorrer no formato presencial, *online* ou híbrido, desde que estejam disponíveis os equipamentos mínimos necessários para o bom andamento da reunião.

SEÇÃO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

§1º. Os conselheiros podem propor assuntos para as pautas das reuniões do Conselho, enviando comunicação por escrito à secretaria executiva ou ao presidente, no mínimo com uma semana de antecedência da reunião ordinária pré-agendada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

§2º. A pauta será encaminhada aos conselheiros junto com a convocação para a reunião, ordinária, com uma semana de antecedência de sua data agendada.

§3º. Para convocação de reunião extraordinária, será admitido o envio da pauta e convocação dos membros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativa.

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições relacionadas às finalidades e competências deste Conselho, por delegação do Conselho.

Art. 11. Os membros titulares terão direito a voz e voto.

Art. 12. Os membros suplentes, quando em substituição dos membros titulares, terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. O membro suplente, quando não estiver substituindo o titular, terá direito somente a voz.

Art. 13. Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos não deliberados em plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 16. As decisões serão votadas pela maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 17. A aprovação de aplicação de recursos do Fundo será votada pela maioria absoluta do total de membros titulares do Conselho Gestor.

Art. 18. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, bem como a composição mínima do quórum.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 22. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo:

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar servidores para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Art. 24. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

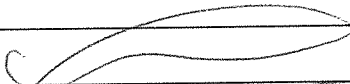

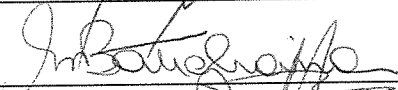

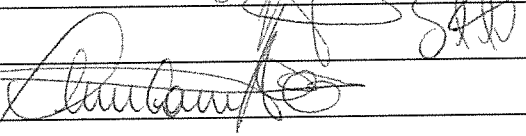
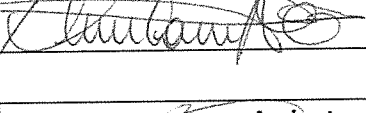
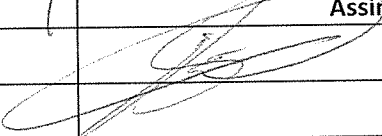
Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Londrina, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO TADEU FELISMINO
PRESIDENTE

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lista de Ciência do Regimento Interno - 03/11/2022

Conselheiros Titulares	Órgão	Assinaturas
José Antonio Tadeu Felismino	IPPUL	
Margareth de Almeida Pongelupe	SMOP	
Carlos Roberto Leandro	SMF	
Luiz Cândido de Oliveira	COHAB	
Solange Cristina Batiglina	CONS. MUN. PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO TERRITORIAL	
Gilson Jacob Bergoc	UEL	
Guilherme Rodrigues Spolador	CRC - CONSELHO REG. CONTABILIDADE	
Olívia Orquiza de Carvalho	BR CIDADES	
Suplentes	Órgão	Assinaturas
Robson Naoto Shimizu	IPPUL	
Khalil Audibert Nader	SMOP	
Esdras Dias da Costa	SMF	
Juliana Estrope Beleze	COHAB	
-	CONS. MUN. PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO TERRITORIAL	
Ayoub Hanna Ayoub	UEL	
Rodinei Bonfadini	CRC - CONSELHO REG. CONTABILIDADE	
Willian Mormul Campos	BR CIDADES	